



Direito Fiscal

Foi hoje publicada a Lei n.º 110/2009 que aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (“Código Contributivo”) e que entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

Contactos

André Dias

adias@macedovitorino.com

Sónia Ribeiro

sribeiro@macedovitorino.com**O Novo Código Contributivo****1. Introdução**

O Código Contributivo foi criado com o intuito de modernizar o sistema previdencial da Segurança Social e compilar cerca de 40 leis avulsas num único diploma. Para além da sistematização da legislação, o Código Contributivo introduz alterações importantes.

2. Alargamento da base de incidência

O Código Contributivo alarga a base de incidência a prestações que anteriormente se encontravam isentas de contribuição. A título de exemplo referem-se as despesas de representação, as ajudas de custo e os abonos para falhas. O alargamento far-se-á de modo faseado nos três anos seguintes à entrada em vigor da nova lei.

3. Alterações às taxas contributivas

As taxas contributivas sofrem algumas alterações, que em alguns casos se traduzem num aumento das taxas a cargo de empregadores e trabalhadores e, noutros, em ligeiras descidas como, por exemplo, as taxas aplicáveis a membros dos órgãos estatutários de pessoas colectivas.

4. Alterações aos regimes contributivos

Uma novidade no âmbito do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem é a introdução do princípio da adequação à modalidade de contrato celebrado, com aplicação apenas a partir de Janeiro de 2011. Assim, agrava-se em 3% e reduz-se em 1% as taxas a cargo das entidades empregadoras relativamente aos contratos celebrados a termo resolutivo e aos contratos celebrados por tempo indeterminado, respectivamente.

No âmbito do regime dos trabalhadores independentes, o Código Contributivo impõe o pagamento de contribuições às entidades contratantes de prestações de serviços efectuadas por estes trabalhadores. Na prática, os empregadores passarão a pagar 2,5% sobre 70% da remuneração paga, a partir de 2010, e 5% a partir de 2011.

5. Alterações ao regime contra-ordenacional

O Código Contributivo cataloga as infracções em três tipos de contra-ordenações: leves, graves e muito graves, prevendo o agravamento em 50% dos limites mínimo e máximo das coimas quando aplicáveis a pessoas colectivas com menos de 50 trabalhadores ou em 100%, nas restantes situações.

6. Conclusões

A entrada em vigor do Código Contributivo poderá implicar um aumento dos encargos das empresas, mais em virtude do alargamento da base de incidência do que pelo agravamento das taxas. Em empresas com contratos de trabalho a tempo indeterminado, esta tendência poderá ser compensada pela diminuição em 1% da taxa aplicável a estes contratos, a partir de 2011.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.